

INSTRUÇÃO NORMATIVA MAA Nº 4, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1999

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal,

TENDO EM VISTA o disposto na Medida Provisória nº 1.795, de 1º de janeiro de 1999, no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 2.840, de 10 de novembro de 1998, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 21000.000153/99-31, Resolve:

Art. 1º Tomar obrigatória a utilização de Mapa(s) de Bordo pelas embarcações pesqueiras que operam no Mar Territorial e na Zona Econômica Exclusiva brasileira, em formulário específico de acordo com a permissão de pesca concedida pelo Departamento de Pesca e Aqüicultura - DPA, da Secretaria Executiva – SE, do Ministério de Agricultura e do Abastecimento - MA.

§ 1º Para efeito desta Instrução Normativa, entende-se como Mapa de Bordo o formulário a ser preenchido, em língua portuguesa, durante as operações de pesca, pelo comandante da embarcação de pesca e que, posteriormente, deverá ser entregue ou remetido ao Departamento de Pesca e Aqüicultura/SE/MA.

§ 2º Ficam dispensadas desta obrigatoriedade as embarcações pesqueiras abaixo de 20 TAB (Tonelagem de Arqueação Bruta).

Art. 2º A entrega ou remessa do(s) Mapa(s) de Bordo ao Departamento de Pesca e Aqüicultura/SE/MA deverá ocorrer num prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir do término da viagem.

Parágrafo único. Será da responsabilidade do proprietário ou armador de pesca da embarcação a entrega ou remessa do(s) Mapa(s) de Bordo, que poderá ser efetivada junto a qualquer Unidade Administrativa do Ministério da Agricultura e do Abastecimento ou a servidor credenciado, mediante comprovante de recebimento ou remessa.

Art. 3º Ficam aprovados os formulários de Mapa de Bordo, constantes dos Anexos I a XI da presente Instrução Normativa, podendo ser modificados a critério do Departamento de Pesca e Aqüicultura/SE/MA.

Parágrafo único. Os referidos formulários de Mapas de Bordo se encontram disponíveis nas Delegacias Federais do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, ficando permitida a confecção ou impressão dos formulários pelo próprio interessado, desde que respeitados os formulários aprovados, na sua forma e conteúdo.

Art. 4º Independentemente do tamanho e da Tonelagem de Arqueação Bruta (TAB) da embarcação, os proprietários, armadores ou representantes, inclusive mestre ou patrão de pesca, quando solicitados por representantes do Departamento de Pesca e Aqüicultura/SE/MA, ficam obrigados, a qualquer momento, a preencher os Mapas de Bordo.

Parágrafo único. Durante o desembarque da produção, deverá ser permitido o acesso de servidores do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, e de instituições de pesquisa devidamente credenciadas, para a amostragens bio-estatísticas julgadas necessárias aos trabalhos de pesquisa de interesse deste Ministério.

Art. 5º As empresas e/ou indústrias que atuam na comercialização, industrialização, conservação ou beneficiamento de pescado ficam obrigadas a fornecer todas as informações relativas à produção beneficiada, industrializada e conservada.

Parágrafo único. Os formulários a serem preenchidos na forma do presente Artigo serão fornecidos pelo DPA/SE/MA.

Art. 6º Sempre que necessário e solicitado pelo DPA/SE/MA, deverão ser reservadas, a bordo da embarcação, vagas para o embarque de pesquisadores ou observadores de bordo, devidamente credenciados pelo Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

Parágrafo único. O pesquisador ou observador a que se refere este Artigo acompanhará as operações de pesca e realizará atividades de pesquisa, previstas no Programa de Observadores de Bordo, sem prejuízo das operações da embarcação e terá livre acesso aos livros de bordo da embarcação.

Art. 7º Aos infratores da presente Instrução Normativa, sem prejuízo do art. 299 do Código Penal, serão aplicadas as penalidades previstas no art. 55 do Decreto-Lei nº 221/67, e no art. 13 do Decreto nº 2.840/98.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO SÉRGIO TURRA
Ministro

DOU 10/02/1999

ANEXO I

República Federativa do Brasil
Ministério da Agricultura e do Abastecimento
Secretaria Executiva
Departamento de Pesca e Aqüicultura

SISTEMA DE MAPA DE BORDO **ESPINHEL (*Long-Line*) DE SUPERFICIE**

A) IDENTIFICAÇÃO

Nome da Embarcação: _____ _____	Nome do Armador: _____
Porto de Saída: _____	Porto de Chegada: _____

_____ Data de Saída: _____/_____/_____	Data de Chegada: _____/_____/_____
--	---------------------------------------

B) DADOS DE ESFORÇO

Discriminação	Lança mento	Recolh imento	Lança mento	Recolh imento	Lança mento	Recolh imento
Data (dias/mês)						
Hora (inicial)						
Hora (final)						
Nº de Anzóis						
Nº Samburás						
Temp. de Superf.						
Latitude (inicial) N/S						
Longitude (inicial)W						
Tipo de Isca						

C) DADOS DAS CAPTURAS

Espécie	Nº	Kg	Nº	Kg	Nº	Kg

D) RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

NOME DO MESTRE: _____
Nº REGISTRO MA: _____
Nº DE INSC. CAP. PORTOS: _____
ASS: _____

--

OBSERVAÇÃO:

- 1 - Os dados fornecidos serão mantidos estritamente confidenciais e serão de uso restrito à pesquisa.
- 2 - A obrigatoriedade do fornecimento das informações sobre as pescarias está prevista no Decreto-Lei nº 221/67 e Decreto nº 2.840/98. O não cumprimento desta obrigatoriedade ou fornecimento de informações falsas, implicará em sanções que vão desde multas até o cancelamento das permissões de pesca e registro.
- 3 - Quando o número de espécies for maior que o espaço disponível, utilizar outro formulário como continuação.
- 4 - Nome do mestre legível.

ANEXO II
República Federativa do Brasil
Ministério da Agricultura e do Abastecimento
Secretaria Executiva
Departamento de Pesca e Aqüicultura

SISTEMA DE MAPA DE BORDO
ESPINHEL (*Long-Line*) DE FUNDO

A) IDENTIFICAÇÃO

Nome da Embarcação: _____ —	Nome do Armador: _____
Porto de Saída: _____ —	Porto de Chegada: _____
Data de Saída: _____/_____/____ —	Data de Chegada: _____/_____/____

B) DADOS DE ESFORÇO

Discriminação	Lançamento	Recolhimento	Lançamento	Recolhimento	Lançamento	Recolhimento
Data (dias/mês)						
Hora (inicial)						
Hora (final)						
Nº de Anzóis						
Nº Samburás						
Temp. de Superf.						

Latitude (inicial) N/S						
Longitude (inicial)W						
Tipo de Isca						

C) DADOS DAS CAPTURAS

Espécie	N ^o	kg	N ^o	kg	N ^o	kg

D) RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

NOME DO MESTRE: <hr style="border: 0; border-top: 1px solid black; margin: 5px 0;"/>
N ^o REGISTRO MA: <hr style="border: 0; border-top: 1px solid black; margin: 5px 0;"/>
N ^o DE INSC. CAP. PORTOS: <hr style="border: 0; border-top: 1px solid black; margin: 5px 0;"/>
ASS: <hr style="border: 0; border-top: 1px solid black; margin: 5px 0;"/>

OBSERVAÇÃO:

- 1 - Os dados fornecidos serão mantidos estritamente confidenciais e serão de uso restrito à pesquisa.
- 2 - A obrigatoriedade do fornecimento das informações sobre as pescarias está prevista no Decreto-Lei nº 221/67 e Decreto nº 2.840/98. O não cumprimento desta obrigatoriedade ou fornecimento de informações falsas, implicará em sanções que vão desde multas até o cancelamento das permissões de pesca e registro.
- 3 - Quando o número de espécies for maior que o espaço disponível, utilizar outro formulário como continuação.
- 4 - Nome do mestre legível.

ANEXO III
República Federativa do Brasil
Ministério da Agricultura e do Abastecimento
Secretaria Executiva
Departamento de Pesca e Aqüicultura

SISTEMA DE MAPA DE BORDO
CERCO (POR VIAGEM)

A) IDENTIFICAÇÃO

Nome da Embarcação: _____	Nome do Armador: _____
Porto de Saída: _____	Porto de Chegada: _____
Data de Saída: ___/___/___	Data de Chegada: ___/___/___
Nº. de lances: _____	Área de pesca: Latitude (N/S): _____
Comprimento da rede (m): _____	Longitude (W): _____
Altura (em malhas): _____	

B) DADOS DE CAPTURAS

ESPÉCIES	PESO (Kg)	ESPÉCIES	PESO (Kg)

C) RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

NOME DO MESTRE: _____
Nº REGISTRO MA: _____

_____ Nº DE INSC. CAP. PORTOS:
ASS:

OBSERVAÇÃO:

- 1 - Os dados fornecidos serão mantidos estritamente confidenciais e serão de uso restrito à pesquisa.
- 2 - A obrigatoriedade do fornecimento das informações sobre as pescarias está prevista no Decreto-Lei nº 221/67 e Decreto nº 2.840/98. O não cumprimento desta obrigatoriedade ou fornecimento de informações falsas, implicará em sanções que vão desde multas até o cancelamento das permissões de pesca e registro.
- 3 - Quando o número de espécies for maior que o espaço disponível, utilizar outro formulário como continuação.
- 4 - Nome do mestre legível.

ANEXO IV
República Federativa do Brasil
Ministério da Agricultura e do Abastecimento
Secretaria Executiva
Departamento de Pesca e Aqüicultura

SISTEMA DE MAPA DE BORDO
CERCO PARA ATUNS

A) IDENTIFICAÇÃO

Nome da Embarcação: _____	Nome do Armador: _____
Porto de Saída: _____	Porto de Chegada: _____
Data de Saída: ____/____/____	Data de Chegada: ____/____/____
Nº de lances: _____	Área de pesca: Latitude (N/S): _____
Altura (em metros): _____	Longitude (W): _____

--	--

B) DADOS DE CAPTURAS

ESPÉCIES	PESO (kg)	ESPÉCIES	PESO (kg)

C) RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

NOME DO MESTRE: <hr/>
N ^o REGISTRO MA: <hr/>
N ^o DE INSC. CAP. PORTOS: <hr/>
ASS: <hr/>

OBSERVAÇÃO:

1 - Os dados fornecidos serão mantidos estritamente confidenciais e serão de uso restrito à pesquisa.

2 - A obrigatoriedade do fornecimento das informações sobre as pescarias está prevista no Decreto-Lei nº 221/67 e Decreto nº 2.840/98. O não cumprimento desta obrigatoriedade ou fornecimento de informações falsas, implicará em sanções que vão desde multas até o cancelamento das permissões de pesca e registro.

3 - Quando o número de espécies for maior que o espaço disponível, utilizar outro formulário como continuação.

4 - Nome do mestre legível.

**SISTEMA DE MAPA DE BORDO
REDE DE EMALHAR (POR VIAGEM)**

A) IDENTIFICAÇÃO

Nome da Embarcação:	Nome do Armador:
Porto de Saída:	Porto de Chegada:
Data de Saída: ___/___/___	Data de Chegada:
N ^o de lances:	Área de pesca: Latitude (N/S): _____
Altura (em metros):	Longitude (W): _____

B) DADOS DE CAPTURAS

ESPÉCIES	PESO (kg)	ESPÉCIES	PESO (kg)

C) RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

NOME DO MESTRE:

N^o REGISTRO MA:

N^o DE INSC. CAP. PORTOS:

ASS:

--

OBSERVAÇÃO:

- 1 - Os dados fornecidos serão mantidos estritamente confidenciais e serão de uso restrito à pesquisa.
- 2 - A obrigatoriedade do fornecimento das informações sobre as pescarias está prevista no Decreto-Lei nº 221/67 e Decreto nº 2.840/98. O não cumprimento desta obrigatoriedade ou fornecimento de informações falsas implicará em sanções que vão desde multas até o cancelamento das permissões de pesca e registro.
- 3 - Quando o número de espécies for maior que o espaço disponível, utilizar outro formulário como continuação.
- 4 - Nome do mestre legível.

ANEXO VI
República Federativa do Brasil
Ministério da Agricultura e do Abastecimento
Secretaria Executiva
Departamento de Pesca e Aqüicultura

SISTEMA DE MAPA DE BORDO
COVO/MANZUÁ

A) IDENTIFICAÇÃO

Nome da Embarcação: _____	Nome do Armador: _____
Porto de Saída: _____	Porto de Chegada: _____
Data de Saída: ____/____/____	Data de Chegada: ____/____/____
Nº de covos: _____	Área de pesca: Latitude (N/S): _____
Dias de Pesca: _____	Longitude (W): _____
Profundidade: _____	

B) DADOS DE CAPTURAS

ESPÉCIES	PESO (Kg)	ESPÉCIES	PESO (Kg)
----------	-----------	----------	-----------

C) RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

<p>NOME DO MESTRE:</p> <hr/> <p>Nº REGISTRO MA:</p> <hr/> <p>Nº DE INSC. CAP. PORTOS:</p> <hr/> <p>ASS:</p> <hr/>

OBSERVAÇÃO:

- 1 - Os dados fornecidos serão mantidos estritamente confidenciais e serão de uso restrito à pesquisa.
- 2 - A obrigatoriedade do fornecimento das informações sobre as pescarias está prevista no Decreto-Lei nº 221/67 e Decreto nº 2.840/98. O não cumprimento desta obrigatoriedade ou fornecimento de informações falsas implicará em sanções que vão desde multas até o cancelamento das permissões de pesca e registro.
- 3 - Quando o número de espécies for maior que o espaço disponível, utilizar outro formulário como continuação.
- 4 - Nome do mestre legível.

ANEXO VII

República Federativa do Brasil
Ministério da Agricultura e do Abastecimento
Secretaria Executiva
Departamento de Pesca e Aqüicultura

**SISTEMA DE MAPA DE BORDO
CAÇOEIRA (POR VIAGEM)**

A) IDENTIFICAÇÃO

Nome da Embarcação: _____	Nome do Armador: _____
Porto de Saída: _____	Porto de Chegada: _____
Data de Saída: ____/____/____	Data de Chegada: ____/____/____
Profundidade: _____	Área de pesca: Latitude (N/S): _____
Comprimento da rede (m): _____	Longitude (W): _____
Altura (em malhas): _____	

B) DADOS DE CAPTURAS

ESPÉCIES	PESO (kg)	ESPÉCIES	PESO (kg)

C) RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

NOME DO MESTRE: _____
Nº REGISTRO MA: _____
Nº DE INSC. CAP. PORTOS: _____
ASS: _____

--

OBSERVAÇÃO:

1 - Os dados fornecidos serão mantidos estritamente confidenciais e serão de uso restrito à pesquisa.

2 - A obrigatoriedade do fornecimento das informações sobre as pescarias está prevista no Decreto-Lei nº 221/67 e Decreto nº 2.840/98. O não cumprimento desta obrigatoriedade ou fornecimento de informações falsas implicará em sanções que vão desde multas até o cancelamento das permissões de pesca e registro.

3 - Quando o número de espécies for maior que o espaço disponível, utilizar outro formulário como continuação.

4 - Nome do mestre legível.

ANEXO VIII
República Federativa do Brasil
Ministério da Agricultura e do Abastecimento
Secretaria Executiva
Departamento de Pesca e Aqüicultura

SISTEMA DE MAPA DE BORDO
ARRASTO DE CAMARÃO POR VIAGEM

REDE DUPLA REDES GÊMES REDES SIMPLES

A) IDENTIFICAÇÃO

Nome da Embarcação:	Nome do Armador:
_____	_____
Porto de Saída:	Porto de Chegada:
_____	_____
Data de Saída:	Data de Chegada:
____/____/____	____/____/____
Dias de pesca:	Área de pesca:
_____	Latitude (N/S): _____
Profundidade média (m):	Longitude (W): _____
_____	_____

B) DADOS DE CAPTURAS

ESPÉCIES	PESO (Kg)	ESPÉCIES	PESO (Kg)

C) RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

<p>NOME DO MESTRE:</p> <hr/> <p>N^o REGISTRO MA:</p> <hr/> <p>N^o DE INSC. CAP. PORTOS:</p> <hr/> <p>ASS:</p> <hr/>

OBSERVAÇÃO:

- 1 - Os dados fornecidos serão mantidos estritamente confidenciais e serão de uso restrito à pesquisa.
- 2 - A obrigatoriedade do fornecimento das informações sobre as pescarias está prevista no Decreto-Lei nº 221/67 e Decreto nº 2.840/98. O não cumprimento desta obrigatoriedade ou fornecimento de informações falsas implicará em sanções que vão desde multas até o cancelamento das permissões de pesca e registro.
- 3 - Quando o número de espécies for maior que o espaço disponível, utilizar outro formulário como continuação.
- 4 - Nome do mestre legível.

ANEXO IX
República Federativa do Brasil
Ministério da Agricultura e do Abastecimento
Secretaria Executiva
Departamento de Pesca e Aquicultura

SISTEMA DE MAPA DE BORDO
ARRASTO DE PEIXE DE FUNDO

TIPO DE ARRASTO: PARELHA DE LADO DE POPA

A) IDENTIFICAÇÃO

Nome da Embarcação:	Nome do Armador:
_____	_____
Porto de Saída:	Porto de Chegada:
_____	_____
Data de Saída:	Data de Chegada:
____/____/____	____/____/____
Dias de pesca:	Área de pesca:
_____	Latitude (N/S): _____
Profundidade média (m):	Longitude (W):
_____	_____

B) DADOS DE CAPTURAS

ESPÉCIES	PESO (Kg)	ESPÉCIES	PESO (Kg)

C) RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

NOME DO MESTRE:

Nº REGISTRO MA:

Nº DE INSC. CAP.
PORTOS:

ASS:

OBSERVAÇÃO:

1 - Os dados fornecidos serão mantidos estritamente confidenciais e serão de uso restrito à pesquisa.

2 - A obrigatoriedade do fornecimento das informações sobre as pescarias está prevista no Decreto-Lei nº 221/67 e Decreto nº 2.840/98. O não cumprimento desta obrigatoriedade ou fornecimento de informações falsas, implicará em sanções que vão desde multas até o cancelamento das permissões de pesca e registro.

3 - Quando o número de espécies for maior que o espaço disponível, utilizar outro formulário como continuação.

4 - Nome do mestre legível.

ANEXO X
República Federativa do Brasil
Ministério da Agricultura e do Abastecimento
Secretaria Executiva
Departamento de Pesca e Aquicultura

SISTEMA DE MAPA DE BORDO
LINHA E ANZOL (POR VIAGEM)

A) IDENTIFICAÇÃO

Nome da Embarcação:	Nome do Armador:
Porto de Saída:	Porto de Chegada:
Data de Saída: ____/____/____	Data de Chegada:
Dias de pesca:	Área de pesca: Latitude (N/S): _____
Nº de pescadores:	Longitude (W): _____
Profundidade média (m):	

-------	--

B) DADOS DE CAPTURAS

ESPÉCIES	PESO (kg)	ESPÉCIES	PESO (kg)

C) RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

NOME DO MESTRE: _____
N ^o REGISTRO MA: _____
N ^o DE INSC. CAP. PORTOS: _____
ASS: _____

OBSERVAÇÃO:

- 1 - Os dados fornecidos serão mantidos estritamente confidenciais e serão de uso restrito à pesquisa.
- 2 - A obrigatoriedade do fornecimento das informações sobre as pescarias está prevista no Decreto-Lei n^o 221/67 e Decreto n^o 2.840/98. O não cumprimento desta obrigatoriedade ou fornecimento de informações falsas, implicará em sanções que vão desde multas até o cancelamento das permissões de pesca e registro.
- 3 - Quando o número de espécies for maior que o espaço disponível, utilizar outro formulário como continuação.
- 4 - Nome do mestre legível.

OBSERVAÇÃO:

1 - Os dados fornecidos serão mantidos estritamente confidenciais e serão de uso restrito à pesquisa.

2 - A obrigatoriedade do fornecimento das informações sobre as pescarias está prevista no Decreto-Lei nº 221/67 e Decreto nº 2.840/98. O não cumprimento desta obrigatoriedade ou fornecimento de informações falsas, implicará em sanções que vão desde multas até o cancelamento das permissões de pesca e registro.

3 - Quando o número de espécies for maior que o espaço disponível, utilizar outro formulário como continuação.

4 - Nome do mestre legível.